

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: i35t336k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2023 Projeto de lei nº 1059/2023 Protocolo nº 3369/2023 Processo nº 1640/2023</p> | |
| <p>Autor: Dep. Fabinho</p> | | |

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 11.061, de 16 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das Delegacias de Polícia Especializadas de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 11.061, de 16 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

***Art. 1º-A** Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.*

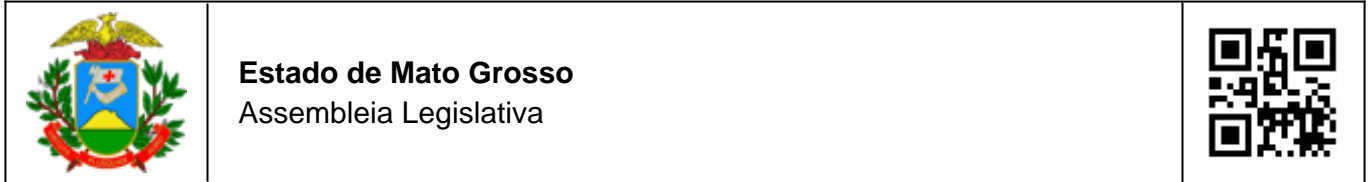
Art. 2º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 11.061, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

***§ 1º** O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.*

***§ 2º** Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.*

Art. 3º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 9.930, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:



Art. 3º-A Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 11.061, de 16 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das Delegacias de Polícia Especializadas de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso”.

O objetivo da referida alteração é adequar à referida Lei Estadual a Lei Federal nº 14.54, de 03 de abril de 2023, que determina o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam). A nova norma foi sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira (04/04).

De acordo com a nova lei, além das funções de atendimento policial especializado e de polícia judiciária, as Deam deverão prestar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes.

A proposta ainda determina que o atendimento à mulher, 24 horas por dia, deverá ser feito, preferencialmente, em sala reservada e por policiais do sexo feminino. E nos municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Assim, considerando a eficácia da norma em âmbito federal, é de extrema importância que essas normativas tenham igualmente abrangência nas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher em Mato Grosso.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2023

Fabinho
Deputado Estadual